

APRECIÇÃO DOS RECURSOS

DIREITO CONSTITUCIONAL

* Questão 2

O recurso não merece prosperar. A “inviolabilidade” tratada na questão diz respeito ao princípio constitucional presente no art. 5º, inc. XI da Constituição de 1988. A alternativa correta está de acordo com a interpretação do referido dispositivo constitucional.

* Questão 5

O recurso não merece prosperar. A opção adotada pelo gabarito está de acordo com a orientação atual do STF e trata da questão da supralegalidade dos tratados internacionais. O recurso é confuso e fala apenas em supraconstitucionalidade, não guardando qualquer pertinência com a resposta.

* Questão 6

O recurso não merece prosperar. A diferença entre efeito repristinatório e repristinação não é suficiente para viciar a questão, haja vista que os vocábulos são utilizados indistintamente pela doutrina e um decorre do outro. A opinião do autor citado é isolada e extremamente pessoal, não servindo para fundamentar a nulidade da questão.

DIREITO ADMINISTRATIVO

* Questão 11

Ao contrário do que alega o recorrente, a alternativa “D” não se encontra incorreta, porquanto se baseia de forma clara e inequívoca na dicção do inciso XIV, do art. 37, da Constituição Federal de 1988. Além do mais, o arguido art. 39, § 4º, do texto constitucional, não se incompatibiliza com o disposto no art. 37, inc. XIV, da CF. Assim, incabível considerar a letra “D” como incorreta.

* Questão 12 - ANULADA

* Questão 13

Nada há de errado na alternativa “d”, ao contrário do que tenta fazer parecer o recorrente, porquanto é pacífico que a ocorrência de circunstância extraordinária e imprevisível que comprometa o equilíbrio contratual sempre enseja a sua revisão. A ensinança de José dos Santos Carvalho Filho não elide a assertiva, nem a põe em cheque, antes a confirma.

PROCESSO CIVIL

* Questão 19 -

A impugnação recursal, no tocante a esta questão, não merece prosperar. É pacífico o entendimento nos planos doutrinário e jurisprudencial de que a autoridade coatora não é considerada parte na ação de mandado de segurança. Parte passiva, em sede de mandado de segurança, é quem suporta os ônus de cumprimento da sentença mandamental. Entendimentos isolados não retiram a remansosidade da matéria em questão, daí porque não há de ser acatada a impugnação em apreço.

* Questão 21- ANULADA

PROCESSO PENAL

* Questão 32 - ANULADA

* Questão 33

Cuida-se de recurso interposto em face da questão de nº 33, alusiva à prova de processo penal, em que o(a) candidato(a) recorrente pugna pela sua anulação, ao manuseio do argumento de que inexiste diferença entre os atos processuais nominados de intimação e notificação.

No tocante à comunicação dos atos processuais, estes se apresentam sob três modalidades, a saber: citação, intimação e notificação. Assim, a *citação* constitui o ato pelo qual o réu é cientificado dos termos da imputação que lhe é feita, sendo chamado a defender-se; a *intimação* diz respeito a comunicação de um ato processual já praticado; por fim, a *notificação* consubstancia a comunicação de um ato processual a ser praticado.

Sobre o temário em destaque, afigura-se imperioso lançar mão do magistério dos nossos processualistas penais.

Os professores alagoanos Nestor Távora e Rosmar Antonni expõem o seguinte:

A ciência da prática de um ato processual nos autos é dada à parte através de uma intimação. Intimação, assim, pressupõe fato processual já consumado e cuja ciência ao interessado é reclamada para o fito de serem produzidos validamente seus efeitos legais. A notificação, distintamente, é a ciência que é dada ao interessado de seu dever ou de seu ônus de praticar um ato processual ou de adotar determinada conduta, pressupondo um fazer, um comportamento positivo, tal como ocorre com a comunicação de designação de ato processual a que deva a parte comparecer. (Curso de Direito Processual Penal. 3ª ed. – Salvador: Juspodivm, 2009, p.571)

A seu turno, o eminente processualista penal Julio Fabbrini Mirabete consigna:

Chama-se *intimação* à ciência dada à parte, no processo, da prática de um ato, despacho ou sentença. Refere-se ela, portanto, ao ato já praticado. Denomina-se *notificação* à comunicação a parte ou outra pessoa, do lugar, dia e hora de um ato processual a que deve comparecer. Refere-se ao futuro, ao ato que vai ser praticado. (Processo Penal. 2ª ed. – São Paulo: Atlas, 1992, p.420)

Sob este pórtico, evidenciada a nítida distinção existente entre os atos processuais *intimação* e *notificação*, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao recurso.

DIREITO TRIBUTÁRIO

* Questão 39 - ANULADA